



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Nº 2025.0000003491

CERTIFICAMOS, a pedido de pessoa interessada, que revendo os registros processuais eletrônicos do processo registrado sob o nº **5000688-39.2024.4.03.6005**, classe **INQUÉRITO POLICIAL**, assunto **Contrabando ou descaminho**, distribuído à **2ª Vara Federal de Ponta Porã** e que figuram como **AUTOR(A) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS**, CNPJ **26.989.715/0017-70**, como **AUTOR(A) POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/MS**, como **INVESTIGADO(A) VALDISON TEODORO GONCALVES**, CPF **784.277.701-20**, como **AUTOR(A) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS**, CNPJ **26.989.715/0017-70**, como **ADVOGADO(A) DANIELI PAREDES GOMES**, CPF **078.229.131-74**, como **INVESTIGADO(A) WILSON JOSE GOMES**, CPF **688.434.961-15**, deles verificou constar:

04/09/2025 - Juntada de certidão

04/09/2025 - Cancelada a movimentação processual Juntada de certidão

04/09/2025 - Desentranhado o documento

01/09/2025 - Publicado Decisão em 01/09/2025.

30/08/2025 - Disponibilizado no DJ Eletrônico em 29/08/2025

29/08/2025 - Juntada de Petição de manifestação

29/08/2025 - Decisão de Saneamento e de Organização do Processo



PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Federal de Ponta Porã

Rua Baltazar Saldanha, 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porã - MS - CEP: 79904-202
<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 5000688-39.2024.4.03.6005
AUTOR: POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/MS, MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS, MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS
INVESTIGADO: VALDISON TEODORO GONCALVES REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO VALDISON TEODORO GONCALVES, WILSON JOSE GOMES
ADVOGADO do(a) INVESTIGADO: DANIELI PAREDES GOMES - MS28647

DECISÃO

Em tempo, DETERMINO a remessa prévia dos presentes autos ao Setor de Distribuição local, para autuação de novo feito exclusivamente em relação ao potencial beneficiário do acordo de não persecução penal, o investigado VALDISON TEODORO GONCALVES.

Os novos autos deverão ser distribuídos a este Juízo sob a classe processual "Acordo de Não Persecução Penal".

Deverá permanecer, nos presentes autos, apenas o denunciado WILSON JOSE GOMES.

Tudo ultimado, remetam-se ao Juízo da Instrução.

Ciência ao MPF e à defesa.

Cumpra-se.

Ponta Porã/MS, data e assinatura eletrônicas.

RAFAEL FIGUEIREDO BRAZ SPIRLANDELLI
Juiz Federal Substituto

28/08/2025 - Conclusos para decisão

28/08/2025 - Expedição de Outros documentos.

28/08/2025 - Expedida/certificada a intimação eletrônica

28/08/2025 - Expedida/certificada a intimação eletrônica

29/07/2025 - Juntada de Petição de outras peças

07/07/2025 - Declarada incompetência



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 5000688-39.2024.4.03.6005 / 2ª Vara Federal de Ponta Porã
AUTOR: POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/MS, MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS, MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS

INVESTIGADO: VALDISON TEODORO GONCALVES REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO VALDISON TEODORO GONCALVES
Advogado do(a) INVESTIGADO: DANIELI PAREDES GOMES - MS28647

DESPACHO

Em observância ao mandamento legal contido nos artigos 3º - A a 3º- F do Código de Processo Penal, bem como diante do julgamento das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305, entendo como cessada a competência para atuação deste Juízo das Garantias.

Portanto, **dada a apresentação de denúncia, encaminhem-se os autos ao Setor de Distribuição local para redistribuição ao d. Juízo da 1ª Vara, desta Subseção, em atendimento ao art. 2º, caput e §3º, da RESOLUÇÃO CJF3R Nº 117, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.** *(Art. 2º Nas subseções judiciárias onde houver duas ou mais varas com competência criminal, cumulativa ou não, o juiz das garantias funcionará junto ao juízo para o qual for distribuída a comunicação de prisão em flagrante, o inquérito policial, o procedimento investigatório criminal, a representação da autoridade policial ou o requerimento do Ministério Público Federal em que haja reserva de jurisdição. (?) § 3º Após o oferecimento da denúncia ou queixa, o juiz das garantias determinará a redistribuição dos autos para outra vara com competência criminal na mesma subseção judiciária.)*

Não há peças processuais restritivas de liberdade ativas no BNMP 3.0.

Da mesma forma, não há materiais apreendidos ou mídias não digitalizadas acauteladas em Secretaria.

Quanto ao pleito de ID 322460693, este deverá ser apresentado em autos apartados, dependentes dos autos principais.

Em arremate, expeça-se a certidão de inteiro teor, solicitada no ID 371628557 e junte-a neste feito.

Intimem-se o MPF e a defesa constituída para ciência.

Cumpra-se.

Ponta Porã/MS, data e assinatura eletrônicas.

20/06/2025 - Juntada de Petição de outras peças

18/03/2025 - Conclusos para decisão

13/09/2024 - Juntada de Petição de denúncia



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 5000688-39.2024.4.03.6005 / 2ª Vara Federal de Ponta Porã
AUTOR: POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/MS, MINISTERIO PUBLICO FEDERAL PR/MS, MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS
INVESTIGADO: VALDISON TEODORO GONCALVES
Advogado do(a) INVESTIGADO: DANIELI PAREDES GOMES - MS28647

INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Finalidade: Dar vista ao Ministério Público Federal do processo n. 5000688-39.2024.4.03.6005.

PONTA PORã, 29 de julho de 2024.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 5000688-39.2024.4.03.6005 / 2ª Vara Federal de Ponta Porã
AUTOR: POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/MS, MINISTERIO PUBLICO FEDERAL PR/MS, MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS

INVESTIGADO: VALDISON TEODORO GONCALVES
Advogado do(a) INVESTIGADO: DANIELI PAREDES GOMES - MS28647

DESPACHO

Ante a proposta de acordo de não persecução penal oferecido, **RETORNEM-SE** os autos ao Ministério Público Federal para que efetue as tratativas, com comprovação nos autos, quanto as cláusulas entabuladas, diretamente com o beneficiário.

Para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias.

Em caso hipossuficiência do investigado, fica nomeado, desde já, para atuação como advogada dativa a Dr^a Carieli Miranda de Oliveira (OAB/MS nº 24.282), karielimiranda2@gmail.com, 67 99881-9374.

Firmado o acordo, remeta-se o feito à Central Regional de Conciliação para realização da audiência cabível.

Cumpra-se.

Ponta Porã/MS, data e assinatura eletrônicas.

23/07/2024 - Conclusos para despacho

21/07/2024 - Finalizada Tramitação Direta entre MP e Autoridade Policial

21/07/2024 - Juntada de Petição de manifestação

19/06/2024 - Expedição de Outros documentos.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 5000688-39.2024.4.03.6005 / 2ª Vara Federal de Ponta Porã

AUTOR: POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/MS, MINISTERIO PUBLICO FEDERAL PR/MS, MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS

INVESTIGADO: VALDISON TEODORO GONCALVES

Advogado do(a) INVESTIGADO: DANIELI PAREDES GOMES - MS28647

INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Finalidade: Dar ciência a respeito da inclusão do **Relatório Final** no INQUÉRITO POLICIAL (279) n. 5000688-39.2024.4.03.6005.

PONTA PORã, 19 de junho de 2024.

19/06/2024 - Juntada de Petição de termo de remessa ao mpf - relatado

17/06/2024 - Expedição de Outros documentos.

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 5000688-39.2024.4.03.6005

AUTOR: POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/MS, MINISTERIO PUBLICO FEDERAL PR/MS, MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS

INVESTIGADO: VALDISON TEODORO GONCALVES

Advogado do(a) INVESTIGADO: DANIELI PAREDES GOMES - MS28647

NOTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA - POLÍCIA FEDERAL

Finalidade: Comunicar a respeito da inclusão de documento no INQUÉRITO POLICIAL (279) n. 5000688-39.2024.4.03.6005.

PONTA PORã, 17 de junho de 2024.

17/06/2024 - Juntada de Petição de outros documentos

19/04/2024 - Expedição de Outros documentos.

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 5000688-39.2024.4.03.6005

AUTOR: POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/MS, MINISTERIO PUBLICO FEDERAL PR/MS, MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS

INVESTIGADO: VALDISON TEODORO GONCALVES
Advogado do(a) INVESTIGADO: DANIELI PAREDES GOMES - MS28647

NOTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA - POLÍCIA FEDERAL

Finalidade: Comunicar a respeito da inclusão de documento no INQUÉRITO POLICIAL (279) n. 5000688-39.2024.4.03.6005.

PONTA PORã, 19 de abril de 2024.

19/04/2024 - Juntada de Petição de pedido de liminar/antecipação de tutela

02/04/2024 - Expedição de Outros documentos.

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 5000688-39.2024.4.03.6005
AUTOR: POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/MS, MINISTERIO PUBLICO FEDERAL PR/MS, MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS
INVESTIGADO: VALDISON TEODORO GONCALVES

NOTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA - POLÍCIA FEDERAL

Finalidade: Comunicar a respeito da inclusão de documento no INQUÉRITO POLICIAL (279) n. 5000688-39.2024.4.03.6005.

PONTA PORã, 2 de abril de 2024.

02/04/2024 - Juntada de Petição de manifestação

26/03/2024 - Expedição de Outros documentos.

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280) Nº 5000688-39.2024.4.03.6005
AUTOR: POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/MS, MINISTERIO PUBLICO FEDERAL PR/MS, MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS
INVESTIGADO: VALDISON TEODORO GONCALVES

NOTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA - POLÍCIA FEDERAL

Finalidade: Comunicar a respeito da remessa do AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280) n. 5000688-39.2024.4.03.6005 para tramitação direta.

PONTA PORã, 26 de março de 2024.

26/03/2024 - Iniciada a tramitação direta entre MP e autoridade policial

26/03/2024 - Classe retificada de AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280) para INQUÉRITO POLICIAL (279)

26/03/2024 - Expedida/certificada a intimação eletrônica

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280) Nº 5000688-39.2024.4.03.6005 / 2ª Vara Federal de Ponta Porã

AUTORIDADE: POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/MS, MINISTERIO PUBLICO FEDERAL PR/MS
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS

FLAGRANTEADO: VALDISON TEODORO GONCALVES

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria PPOR-02V nº 37, de 12 de março de 2021, art. 16, inciso IV, remeto o feito para tramitação direta entre o Ministério Público Federal e a Delegacia de Polícia Federal, conforme Resolução 63/2009- CJF.

PONTA PORã, 26 de março de 2024.

(assinatura eletrônica)

RICARDO DANIEL CABALLERO MESSA

Supervisor - Competência Varas Criminais

25/03/2024 - Juntada de Petição de manifestação - dilação de prazo deferida

25/03/2024 - Expedida/certificada a intimação eletrônica

25/03/2024 - Juntada de Petição de termo de remessa ao judiciário

20/03/2024 - Concedida a Liberdade provisória de VALDISON TEODORO GONCALVES - CPF: 784.277.701-20 (FLAGRANTEADO).



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280) Nº 5000688-39.2024.4.03.6005 / 2ª Vara Federal de Ponta Porã
AUTORIDADE: POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/MS, MINISTERIO PUBLICO FEDERAL PR/MS

FLAGRANTEADO: VALDISON TEODORO GONCALVES

DECISÃO

Trata-se de auto de prisão em flagrante de Valdison Teodoro Gonçalves, já qualificado nos autos, pela prática, em tese, do delito tipificado no artigo 12 da lei 10.826/03.

Examinando a peça lavrada pela autoridade competente, verifico, em conformidade com art. 302 do Código de Processo Penal, que o flagranteado teve sua prisão efetuada de forma legal.

A Autoridade Policial procedeu à lavratura do respectivo Auto de Prisão em Flagrante, bem como expediu as comunicações devidas ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, tendo o réu constituído defesa quando da lavratura do flagrante.

Outrossim, ao flagranteado foi dada ciência dos seus direitos constitucionais, Nota de Culpa e Comunicado a família. Foi realizada a oitiva do condutores Junio Cezar Rocha Cardoso e testemunha Victor Belchior dos Santos Laport, além do interrogatório do flagranteado. Com escopo no disposto do art. 322, caput, do CPP, a Autoridade Policial arbitrou fiança no valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), a qual foi paga pelo flagranteado, que já está no gozo de liberdade provisória.

Diante do acima expendido, tendo sido observadas as formalidades legais, **HOMOLOGO** o flagrante, bem como a fiança arbitrada pela Autoridade Policial em desfavor de VALDISON TEODORO GONÇALVES.

Oficie-se à autoridade policial solicitando o comprovante de depósito judicial do valor pago a título de fiança. Cópia deste despacho servirá de **Ofício-SC n. 255/2024**.

Intime-se.

Ciência ao MPF.

PONTA PORã, 18 de março de 2024.

18/03/2024 - Juntada de Petição de outros documentos

18/03/2024 - Juntada de Petição de outros documentos

18/03/2024 - Juntada de Petição de outros documentos

18/03/2024 - Juntada de Petição de documentos diversos

18/03/2024 - Juntada de Petição de documentos diversos

18/03/2024 - Conclusos para decisão

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé.

Eu, **BRAZ BORGES DOS SANTOS NETO – RF 7605, Analista Judiciário**, digitei e conféri. E eu, **BRAZ BORGES DOS SANTOS NETO – RF 7605, Analista Judiciário**, conféri e subscrevo.

Observações:

a) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <https://web.trf3.jus.br/certidaointeiroteor>, até 60 dias da liberação, por meio do código de segurança **74A4158581E0403952AA59BED5682F6F7E74688E**;

b) Esta Certidão abrange todo o banco de dados do Sistema PJe de 1º grau – Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, desde 21/08/2015, data de sua instalação, até a data e hora da emissão. Dada e passada nesta capital do Estado de Mato Grosso do Sul, terça-feira, 28 de outubro de 2025, às 15h02min.

Mato Grosso do Sul, 28 de outubro de 2025, às 15h02min.
Justiça Federal da 3ª Região - 2ª Vara Federal de Ponta Porã
Rua Baltazar Saldanha, 1917 - PONTA PORÃ/MS